



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1150/17
Nº 1178/17

PROTOCOLOS Nº 14.557.793-4
Nº 14.557.762-4

DATA: 05/04/17

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 75/18

APROVADO EM 17/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTÔNIO FRANCO
FERREIRA DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ICARAÍMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às
Deliberações nº 05/10 e 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2211/17 e nº 2212/17-Sued/Seed, de 31/07/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, município de Icaraíma, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Izupério Oliveira de Souza, nº 920, Centro, município de Icaraíma, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6112/17, de 27/11/17, pelo prazo de dez anos, de 09/10/17 a 09/10/27, (fls. 149 e 154).



PROCESSOS Nº 1150/17 e Nº 1178/17

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1635/10, de 28/04/10 e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial nº 5857/12, de 26/09/12, com base no Parecer CEB/CEE nº 664/12, de 30/08/12, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/11 a 01/07/16, (fls. 95 e 96).

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 341/17, de 09/05/17, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 06/06/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, (fls. 134 e 154).

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres nº 248/17 e nº 249/17, de 29/06/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente, (fls. 133 e 138).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 2044/17 e nº 2045/17 - CEF/Seed, de 24/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, (fls. 136 e 141).

Os protocolados foram convertidos em diligência em 09/11/17 e retornaram a este Conselho em 26/02/18, (fls. 145 a 155 e fls. 150 a 161).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.



PROCESSOS Nº 1150/17 e Nº 1178/17

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Justificativa: a direção do colégio justificou que o atraso do processo foi em decorrência da greve em 2015 (falta de professores e funcionários), alterações na programação da formação de capacitação dos brigadistas e atraso de vistoria da Vigilância Sanitária (...).

Melhorias efetuadas na instituição: substituição de piso de 04 salas de aulas; reforma de 02 banheiros de uso dos alunos; adaptação de um banheiro para portadores de necessidades especiais; colocação de ar/ condicionado em 12 salas de aulas; reforma dos ventiladores de parede das salas de aulas; reformas nos quadros de giz (...).

Laboratório de Ciências, Química e Física: (53,51 m²), contém bancada média de granito com cuba de inox, torneiras, bancada grande de granito com três cubas de inox e torneiras, quatro estantes de aço com vidrarias, um armário de madeira com produtos para experimentos (...). A sala possui infiltração no forro e piso com taco solto (...).

O **Laboratório de Informática** possui 112 m², com vinte computadores do Programa Paraná Digital, dezesseis computadores do Programa Proinfo, mesas para todos computadores, cinquenta cadeiras giratórias e um ar/ condicionado (...).

A **biblioteca** possui 112 m². O acesso é por um portão lateral, sem cobertura, dificultando em dia de chuva. É bem arejada, possuindo ventilador, com vasto acervo bibliográfico. Possui banheiro unissex (...).

Quadra poliesportiva com 941,50 m² é coberta, adequada para a prática de futsal, vôlei e basquete, com redes de proteção e cercada por muretas. Quadra de areia; pista para salto a distância, plataforma para remesso de peso (...).

Acessibilidade: o colégio não oferece obstáculo para acessibilidade, possui **banheiros adaptados** (...).

A instituição apresentou o **Certificado de Conformidade do Programa Brigada Escolares** nº 293/16, constatando que o referido estabelecimento se encontra de acordo com a Lei 18.424 de 08/01/15 regulamentada pelo Decreto 4.587 de 13/07/16, com vigência em 06/09/17 (...).

A direção apresentou nova **Licença Sanitária** nº 00010000007, de 02/03/17 com validade em 02/02/18 (...).



PROCESSOS Nº 1150/17 e Nº 1178/17

(...) Quadro de **Avaliação Interna** dos Cursos, fls. 152 e 157, encontra-se abaixo descrito:

Curso	Disciplinas	Matrículas										Desistências					Candidatos				
		2017	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	
Fase II	MATEMÁTICA	12	18	23	25	2	6	1	8	13	6	7	17	15	7	0	0	0	0	0	
Fase II	CÊNCIAS VULGARES	26	19	35	6	9	9	1	8	0	0	11	18	24	6	0	0	0	0	0	
Fase II	PROBABILIDADE	8	24	24	11	5	0	12	14	0	0	9	12	18	11	0	0	0	0	0	
Fase II	HISTÓRIA	23	31	16	22	9	7	6	1	3	0	24	22	19	2	0	0	0	0	0	
Fase II	QUÍMICA	11	14	20	19	2	0	12	1	2	0	15	24	13	26	0	0	0	0	0	
Fase II	ARTE	1	6	7	14	9	9	9	8	0	6	1	6	7	24	0	0	0	0	0	
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	15	24	24	21	2	4	2	1	4	6	15	22	22	1	0	0	0	0	0	
Fase II	ARTE	11	12	0	24	9	7	4	2	14	0	9	8	0	22	0	0	0	0	0	
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	11	29	3	20	3	0	1	6	6	0	11	27	7	41	0	0	0	0	0	
Médio	MATEMÁTICA	11	18	6	0	9	2	1	8	0	0	9	17	9	0	0	0	0	0	0	
Médio	FÍSICA	14	2	1	28	2	1	9	0	3	6	11	3	1	27	0	0	0	0	0	
Médio	QUÍMICA	12	12	3	21	2	7	1	0	2	0	10	9	3	23	0	0	0	0	0	
Médio	BIOLOGIA	2	19	8	27	3	6	7	0	2	0	2	24	4	24	0	0	0	0	0	
Médio	QUÍMICA	7	14	6	21	9	0	0	0	0	1	14	6	18	0	0	0	0	0	0	
Médio	HISTÓRIA	8	1	6	0	0	0	0	9	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	
Médio	LINGUAGEM	3	17	12	0	2	0	9	9	0	0	0	10	12	0	0	0	0	0	0	
Médio	LÍNGUA PORTUGUESA I (LITERATURA)	8	14	6	0	2	2	9	0	0	0	6	14	0	6	0	0	0	0	0	
Médio	ARTE	14	13	12	1	2	6	0	0	0	0	0	17	17	2	0	0	0	0	0	
Médio	FÍSICA	16	7	1	9	2	4	0	0	0	0	12	7	3	9	0	0	0	0	0	
Médio	SOCIOLOGIA	10	2	8	4	2	2	0	0	0	0	0	9	8	4	0	0	0	0	0	
Médio	LÍNGUA PORTUGUESA	6	0	1	10	9	1	0	6	1	0	0	7	7	12	0	0	0	0	0	
Médio	EDUCAÇÃO FÍSICA	7	29	6	1	7	0	2	6	1	0	1	26	6	1	0	0	0	0	0	
Total		202	149	241	230	5	47	4*	21	12	0	161	322	276	247	0	0	0	0	0	
Totais	Disciplinas	202	149	241	230	5	47	4*	21	12	0	161	322	276	247	0	0	0	0	0	



PROCESSOS Nº 1150/17 e Nº 1178/17

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 06/06/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 130, protocolo nº 14.557.762-4 e fl. 160, protocolo nº 14.557.793-4).

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed, para a direção do colégio providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, e para o NRE de Umuarama anexar demonstrativo do quadro de alunos com a somatória correta e retificar o número, ano da emissão da Licença Sanitária e verificar a composição da Comissão de Verificação, considerando divergência na informação dos integrantes nos documentos mencionados, que retornaram a este Conselho, com atendimento ao solicitado e as seguintes informações:

Os Relatórios Circunstanciados Complementares, às fls. 155 e 161, informou:

- (..) a direção apresentou nova Licença Sanitária com validade em 02/02/18. Segue em anexo:
- . Resolução 6112/17 de renovação do credenciamento;
 - . Quadro de Avaliação de Curso/Aluno por disciplina;
 - . Ato Administrativo com alteração de integrante da Comissão (...).

A direção da instituição de ensino justificou, às fls. 114 e 119, que o atraso do protocolado no NRE de Umuarama, ocorreu em virtude da greve em 2015, falta de professores e funcionários, alterações na programação de formação da capacitação dos brigadistas e atraso da vistoria da Vigilância Sanitária para atender às exigências, em desconformidade com o art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade do Programa Brigadas Escolares venceu em 06/09/17 e a Licença Sanitária expirou em 02/02/18, ambos com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares, fls. 110 e 115, são partes integrantes do volume II, com as informações devidamente representadas, de acordo com as cargas horárias estabelecidas no artigo 8º, da Deliberação nº 05/10 – CEE/PR.

Na análise dos processos, constatou-se que apresenta corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas nas Matrizes Curriculares, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSOS Nº 1150/17 e Nº 1178/17

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, exceto pela falta de melhorias no laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, município de Icaraíma, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/16 a 01/07/21, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, município de Icaraíma, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/16 a 01/07/21, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária, bem como tomar providências para a manutenção do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1150/17 e Nº 1178/17

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR